



REGULAMENTO DA LUDOTECA MUNICIPAL DE POMBAL

PREÂMBULO

As Ludotecas são instituições recreativas, especialmente pensadas para as crianças e jovens, tendo como primeira função o desenvolvimento da personalidade da criança, através do jogo e do brinquedo.

O Brincar é uma das formas mais comuns do comportamento humano, principalmente durante a infância. As crianças têm brincado e jogado em todos os tempos, ao longo da História e em todas as culturas. Brincar é instintivo, voluntário e espontâneo, é natural e exploratório. A limitação deste comportamento na infância, poderá comprometer níveis de desenvolvimento, intelectual, interactivo e motor.

Foi dispensada a apreciação pública do diploma, a que se refere o nº 1 do Artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, dispensa que colhe fundamento no facto de não se encontrar publicado o quadro legal que enforma a audição dos interessados, quadro aludido no nº 1 do Artigo 117º daquele Código.

Capítulo I Âmbito e Estrutura

Artº 1 Definição

A Ludoteca Municipal de Pombal é um serviço público de natureza recreativa e cultural do Município de Pombal, regendo-se o seu funcionamento pelas normas definidas no presente regulamento.

Artº 2 Objectivo Geral

São objectivos gerais da Ludoteca Municipal:

- a) Garantir a todas as crianças o direito de brincar e de jogar;
- b) Fazer reconhecer o papel pedagógico, educativo e sócio-cultural que a actividade lúdica desempenha na vida de cada indivíduo e de cada grupo;
- c) Preservar a identidade, a conservação e a renovação do jogo e do brinquedo enquanto património cultural.

Capítulo II Utilizadores

Artº 3 Condições de Acesso

- a) A utilização do espaço e respectivo equipamento da Ludoteca Municipal destina-se à população infanto-juvenil (3 aos 14 anos), residente e não residente no Concelho;
- b) A admissão como utilizador faz-se mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição, apresentação do Bilhete de Identidade, Cédula Pessoal ou outro documento oficial;
- c) A inscrição de utilizador implica obrigatoriamente a assinatura por parte dos pais ou encarregados de educação;
- d) O cartão de Utilizador faculta a utilização de todo o equipamento;
- e) As crianças até 5 anos deverão estar sempre acompanhadas por um adulto.

Artº 4 Direitos

O Utilizador tem direito a:

- a) Circular livremente por todo o espaço público da Ludoteca;
- b) Utilizar todo o equipamento de livre acesso colocado à sua disposição;
- c) Brincar e jogar livremente.

Artº 5 Deveres

O Utilizador tem como deveres:

- a) Cumprir as normas estabelecidas no presente regulamento;
- b) Manter em bom estado de conservação os jogos e brinquedos que lhe forem facultados, bem como fazer bom uso das instalações e dos equipamentos;
- c) Acatar as indicações que lhe forem transmitidas pelo funcionário de serviço;

- d) Comunicar imediatamente a perda ou extravio do cartão de Utilizador, a fim de evitar eventuais utilizações por terceiros.

Capítulo III Brincar / Jogar

Artº 6 Disposições Gerais

- a) O acesso aos jogos e aos brinquedos da Ludoteca é de livre acesso;
- b) O acesso aos jogos das consolas é condicionado, já que os Utilizadores apenas têm acesso às capas dos jogos, sendo o original exclusivamente manuseado pelo funcionário da Ludoteca;
- c) Por forma a manter os jogos e os brinquedos em perfeita organização estes, depois de utilizados devem ser deixados em cima do balcão de atendimento para posterior arrumação;
- d) No espaço destinado às consolas cabe ao funcionário fornecer os auscultadores e comandos e indicar o posto a utilizar;
- e) É proibido danificar os jogos ou brinquedos;
- f) É proibido comer e beber;

Capítulo IV Serviços Prestados

Art.º 7 Disposições Gerais

- a) Os serviços da Ludoteca Municipal são inteiramente gratuitos;
- b) Os Utilizadores da Ludoteca poderão usufruir de um serviço de informação quanto aos jogos/brinquedos mais apropriados à sua idade;
- c) A Ludoteca procurará estabelecer parcerias com instituições locais de modo a promover a utilização dos seus recursos por parte dos agentes culturais, sociais e económicos da região;
- d) As actividades desenvolvidas na Ludoteca terão sempre em vista os objectivos que esta pretende alcançar e de acordo com a convenção sobre os direitos da Criança, no seu Artigo 31º;
- e) Qualquer cedência do espaço ou equipamento da Ludoteca passará sempre pela necessária informação do Coordenador da Ludoteca e superior autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pombal ou do Vereador da respectiva área, e terá de se enquadrar

quer nos objectivos gerais, quer na calendarização de actividades da própria Ludoteca.

Capítulo V

Art.º 8

Disposições Gerais

- a) Nos casos omissos neste Regulamento, caberá a decisão ao Coordenador da Ludoteca ou, em ultima instância ao Município de Pombal.

Art.º 9

- a) O presente Regulamento entra em vigor com a sua publicação no Diário da República.